



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.399, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nas aquisições de máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, feitas pelos postos de saúde municipais e estaduais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.604, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares, de uso permanente, quando adquiridos pelos postos de saúde municipais e estaduais.

Parágrafo único. Fica assegurada a manutenção dos créditos relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na fabricação dos produtos de que trata este artigo.

Art. 2º O direito à isenção prevista no art. 1º deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos exigidos.

Art. 3º A alienação das máquinas e equipamentos adquiridos com o benefício fiscal previsto nesta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições impostas, sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, dos acréscimos legais e penalidades previstos na legislação tributária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios brasileiros enfrentam grandes dificuldades para adquirir máquinas e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares utilizados no atendimento da população carente.

A incidência de tributos sobre a produção dos referidos produtos eleva o seu custo final e onera ainda mais os já combalidos cofres públicos.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição daquelas máquinas e equipamentos, quando feita pelos postos de saúde municipais e estaduais.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 01 de Setembro de 2000.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS